CADERNO DE ENCARGOS E REGRAS DO PROCEDIMENTO

Aquisição de serviços de formação em sala e formação on-the-job no âmbito do projeto **+Valor Limousine**

N.º de Projeto: 26751 | Código de Operação: COMPETE2030-FSE+-03460800

Procedimento N.º 1/2026

PARTE I — CLÁUSULAS JURÍDICAS, ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

Artº 1º - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos regula a aquisição de serviços especializados de Formação-Ação destinados à execução da operação «+Valor Limousine», promovida pela ACL - Associação Portuguesa de Criadores de Raça Bovina Limousine, no âmbito do COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital, prioridade 4A - Competências para a competitividade, na tipologia 4013 - Formação empresarial conjunta e formação-ação.
2. A operação tem o código COMPETE2030-FSE+-03460800 e foi aprovada no âmbito do Aviso COMPETE2030-2025-7 — SIQRH — Formação-Ação.
3. Os serviços serão desenvolvidos segundo a metodologia de formação-ação, articulando formação em sala com formação-consultoria *on-the-job*, em contexto empresarial.
4. A intervenção incide na área temática Competitividade
5. A prestação compreende uma única ação interempresas na temática Competitividade, abrangendo 16 PME, quatro turmas de 75 horas de formação em sala por turma (300 horas de monitoria) e 150 horas de formação-consultoria on the job por PME (2.400 horas de monitoria).
6. Integram o objeto contratual todos os trabalhos, documentos, evidências e instrumentos necessários à elegibilidade física, técnica, pedagógica e financeira dos serviços prestados.
7. O procedimento rege-se pelo presente caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas, bem como pelas regras estipuladas para o procedimento constante do Anexo I ao mesmo.

Artigo 2 º - Local da Prestação de Serviços

1. Os serviços serão prestados de forma presencial:

 a) Nas instalações das PME participantes, especialmente na componente on-the-job;
 b) Em instalações adequadas à realização da formação em sala;
 c) Nas instalações da Entidade Contratante, quando necessário;
2. As intervenções decorrem nos estabelecimentos elegíveis das PME abrangidas pela decisão de financiamento.
3. A componente on-the-job será realizada em horário laboral e de forma adaptada às necessidades e características de cada PME.

Artigo 3 º - Duração da Prestação de Serviços

1. O contrato produz efeitos na data da assinatura e vigora até à aceitação dos serviços e entregáveis, sem ultrapassar 25 de novembro de 2028, salvo alteração formalmente autorizada e compatível com o financiamento.
2. A execução respeita o cronograma aprovado da operação. A ACL confirma o início elegível e a calendarização das ações, do reporte e dos questionários de resultado; o apoio posterior à formação só integra a prestação nos termos expressamente definidos nestas peças e no cronograma aprovado.
3. O adjudicatário deve iniciar os serviços na data comunicada pela Entidade Contratante, assegurando a disponibilidade da equipa necessária ao cumprimento da calendarização.
4. O contrato não é renovável, sem prejuízo de alterações objetivas de prazo que resultem de decisão da Autoridade de Gestão, do Organismo Intermédio ou de modificação legalmente admissível do contrato.

Artigo 4 º - Informação Fornecida pela Entidade Contratante

1. O adjudicatário deve analisar os elementos que integram o presente Caderno de Encargos e regras do procedimento, bem como quaisquer esclarecimentos, retificações, elementos complementares ou alterações que lhe sejam comunicados pela Entidade Contratante.
2. Sempre que tal se revele necessário à adequada preparação e execução dos serviços, o adjudicatário deve realizar as verificações consideradas pertinentes, incluindo visitas aos locais de realização das intervenções, mediante prévia articulação com a Entidade Contratante e com as PME participantes.
3. O adjudicatário deve comunicar à Entidade Contratante, logo que deles tenha conhecimento, quaisquer erros, omissões, ambiguidades, incoerências ou insuficiências detectadas na documentação disponibilizada que possam afetar a execução dos serviços.
4. A existência de lapso na informação disponibilizada deve ser comunicada à ACL e resolvida por esclarecimento ou retificação escritos, sem impor ao adjudicatário prestações adicionais indeterminadas nem permitir alterar unilateralmente o objeto, o preço ou as condições submetidas à concorrência.

Artigo 5 º - Responsabilidade do Adjudicatário

1. O Adjudicatário é responsável pela boa prestação dos serviços, de acordo com o contrato e com as indicações complementares da Entidade Contratante.
2. A Entidade Contratante não responde por quaisquer danos causados nos equipamentos e materiais do Adjudicatário, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelo pessoal ao seu serviço, salvo se resultarem de culpa comprovada dos colaboradores da Entidade Contratante no exercício das suas funções.
3. Correm por conta do Adjudicatário, que se considera, para o efeito, o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos pela Entidade Contratante, pelos seus colaboradores ou por terceiros, em consequência da execução dos serviços, da atuação do pessoal do Adjudicatário ou dos seus fornecedores, bem como do comportamento deficiente ou da falta de segurança dos materiais ou serviços utilizados.
4. Caso o Adjudicatário detete qualquer situação anómala nos locais da prestação dos serviços, deve comunicá-la imediatamente à Entidade Contratante, sob pena de ser responsabilizado pelas consequências decorrentes da falta dessa comunicação.

Artigo 6 º - Pessoal

1. No início da execução do contrato, o Adjudicatário comunica à Entidade Contratante o nome e os elementos de identificação necessários do pessoal técnico afeto à prestação dos serviços, para efeitos de credenciação e acesso às instalações da Entidade Contratante e das empresas aderentes.
2. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente os encargos com a Segurança Social e o seguro obrigatório de acidentes de trabalho.

Artigo 7 º - Gestão do Contrato

1. A ACL designa, por escrito, um Gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento da execução, pela validação dos entregáveis e pela verificação das condições para pagamento.
2. O Adjudicatário obriga-se a nomear, por escrito, um Diretor de Projeto, seu interlocutor perante a ACL, responsável pela coordenação da equipa, pela execução do programa de trabalhos e pela prestação das informações e elementos solicitados pela Entidade Contratante.

Artigo 8 º - Direito de Auditoria

1. A Entidade Contratante reserva-se o direito de auditar os serviços objeto do contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aquilo que não esteja de acordo com as indicações contratuais ou com a boa prática corrente.
2. O adjudicatário disponibiliza, sempre que solicitado, os documentos, registos, esclarecimentos e acesso razoavelmente necessários às ações de verificação ou auditoria, incluindo os referentes a pessoal, subcontratação, horas realizadas, entregáveis e faturação.
3. O exercício do direito de auditoria por parte da Entidade Contratante não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do Adjudicatário no caso de se verificar posteriormente a deficiente execução do contrato.

Artigo 9 º – Seguro e Obrigações

1. Não é exigida caução, garantia ou seguro de responsabilidade civil especificamente a favor da Entidade Contratante, sem prejuízo dos seguros obrigatórios, designadamente o seguro de acidentes de trabalho do pessoal afeto à execução.

Artigo 10 º - Utilização de Instalações da Entidade Contratante

1. O Adjudicatário será responsável pelas medidas necessárias à guarda e segurança dos seus bens.
2. Não será permitido que outro pessoal para além do estritamente necessário permaneça nas instalações da Entidade Contratante e apenas o poderá fazer durante o período de prestação de serviços, limitado ao tempo estritamente necessário para a execução do contrato.
3. O Adjudicatário não poderá utilizar as instalações da Entidade Contratante para fim diverso daquele que constitui o objeto do contrato.

Artigo 11 º - Qualidade da Prestação dos Serviços

1. Todos os serviços devem ser prestados com qualidade e profissionalismo.
2. A Entidade Contratante dispõe do poder de direção quanto ao modo de execução das prestações do Adjudicatário, no que respeita a matérias necessárias à execução do contrato que careçam de regulamentação ou estejam insuficientemente reguladas, de modo a impedir que o contrato seja executado de forma inconveniente ou inoportuna, sem prejuízo da autonomia técnica ou de gestão do Adjudicatário assegurada no contrato, decorrente do tipo contratual aplicável ou dos usos sociais.
3. Para além das ações previstas no contrato, o poder de direção consiste na emissão de ordens, diretivas ou instruções relativas às escolhas necessárias nos domínios da execução técnica, financeira ou jurídica das prestações contratuais.

Artigo 12 º - Descontos e Penalizações

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão dos serviços por facto imputável ao adjudicatário, a ACL pode aplicar uma penalidade por dia de atraso de 2‰ do preço contratual sem IVA, observado o procedimento e o limite cumulativo previstos no presente artigo.
2. Em caso de incumprimento dos prazos parciais de execução da prestação dos serviços por facto imputável ao Adjudicatário, é aplicável o disposto no número anterior, sendo o montante da sanção contratual nele prevista reduzido a metade.
3. Antes da aplicação de penalidade, a ACL comunica os factos, o cálculo e a medida proposta, concedendo cinco dias úteis para pronúncia. A decisão é fundamentada, notificada por escrito e pode determinar a dedução em pagamentos vincendos, nos limites legalmente admissíveis.
4. Não são aplicadas penalizações ao Adjudicatário quando as deficiências na prestação dos serviços tenham sido motivadas por caso de força maior devidamente justificado.

5. O Adjudicatário fica ainda obrigado a indemnizar a Entidade Contratante por todos os prejuízos que esta venha a sofrer em consequência do incumprimento contratual, total ou parcial, ou de atrasos na execução que lhe sejam imputáveis, nomeadamente os decorrentes da redução do financiamento ou da devolução de valores considerados não elegíveis.

Artigo 13 º - Preços

1. O preço contratual é o da proposta adjudicada e discrimina o valor sem IVA, a taxa e o imposto legalmente devidos, ou o fundamento da isenção, e o total. Inclui todos os recursos e encargos necessários à prestação, respeitando os limites globais, unitários e por rubrica constantes do artigo 19.º do Anexo I.

Artigo 14 º - Pagamentos

1. A faturação é mensal, após realização e aceitação das prestações: horas efetivamente realizadas aos preços unitários adjudicados e despesas de deslocação e outros encargos efectivamente suportados, elegíveis e comprovados, nos termos do artigo 19.º do Anexo I. A fatura inclui mapas por PME, turma, componente, data, horas, preço unitário, entregável e despesa; não há adiantamentos nem pagamentos automáticos pelo esgotamento dos limites.
2. Os pagamentos são efetuados até 30 dias após receção da fatura regularmente emitida e dos elementos de suporte contratualmente exigidos, após verificação e aceitação da prestação correspondente.
3. A ACL comunica, em cinco dias úteis após a receção, eventuais insuficiências concretas da fatura ou dos suportes. O adjudicatário dispõe de cinco dias úteis para as corrigir, salvo prazo adequado fundamentado. A suspensão da apreciação limita-se à parcela afetada e observa os prazos legais de pagamento; a ACL não pode retardar indefinidamente a validação.

Artigo 15 º - Atualização do Preço

1. O preço contratual não está sujeito a revisão ou atualização durante a vigência do contrato.

Artigo 16 º - Alteração do Contrato

1. As alterações são prévia e expressamente aprovadas pela ACL, reduzidas a escrito e assinadas pelas partes, dependem das autorizações do financiamento que sejam necessárias e não podem alterar retroativamente os critérios, requisitos ou condições essenciais da contratação nem afastar regras imperativas aplicáveis.

Artigo 17 º - Cessão da Posição Contratual

1. O Adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, nem quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia e escrita da Entidade Contratante.

Artigo 18 º - Subcontratação

1. A subcontratação de serviços apenas é permitida em casos devidamente fundamentados e mediante autorização prévia e escrita da Entidade Contratante.

Artigo 19 º - Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das indemnizações legalmente devidas.
2. A Entidade Contratante reserva-se ainda o direito de rescindir o contrato, nomeadamente, nos seguintes casos:
 a) Deficiência ou má qualidade dos serviços prestados;
 b) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao Adjudicatário;

c) Oposição ao exercício da fiscalização, desobediência às determinações da Entidade Contratante ou, ainda, inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à prestação de serviços;

d) Incumprimento, pelo Adjudicatário, das obrigações relativas à proteção social, à segurança e às condições de trabalho do pessoal afeto à execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável;

e) Insolvência do Adjudicatário ou instauração de processo de insolvência;

f) Violação do dever de sigilo a que o Adjudicatário esteja sujeito;

g) Qualquer outra infração grave ao estabelecido no contrato, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 20 º - Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade quando, por motivo de caso fortuito ou de força maior, fique impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato, designadamente em caso de greve ou de outros conflitos coletivos de trabalho.
2. A parte que invoque uma situação de caso fortuito ou de força maior deve comunicá-la e justificá-la à outra parte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento das condições de cumprimento do contrato.

Artigo 21º - Sigilo e proteção de dados

1. O Adjudicatário deve fornecer instruções expressas ao pessoal afeto à execução do contrato sobre a obrigatoriedade de guardar rigoroso sigilo relativamente às informações relacionadas com a atividade da Entidade Contratante de que venha a tomar conhecimento, nomeadamente quanto à documentação e ao expediente a que tenha acesso em virtude da prestação dos serviços.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem utilizadas para finalidade diferente da direta e exclusivamente relacionada com a execução do contrato, tanto durante a sua vigência como após o seu termo.
3. Excluem-se do dever de sigilo à informação e a documentação que, comprovadamente, sejam do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de decisão judicial ou de solicitação de entidade reguladora ou administrativa competente.
4. O Adjudicatário obriga-se a não transmitir a terceiros qualquer informação, documentação ou dados referentes à ACL, às empresas aderentes ou a outras entidades com as quais contacte no âmbito do contrato e a que tenha acesso durante a respetiva vigência.
5. O Adjudicatário compromete-se a garantir a confidencialidade dos dados pessoais, utilizando-os de forma cuidadosa e exclusivamente para as finalidades para as quais tenham sido recolhidos, bem como a assegurar a obtenção do consentimento livre, específico, informado e inequívoco dos titulares, quando o consentimento constitua o fundamento de licitude aplicável ao tratamento.
6. No âmbito das atividades relacionadas com a execução do contrato, as partes comprometem-se a observar o regime legal aplicável à proteção de dados pessoais e a realizar as operações de tratamento que se revelem necessárias no seu estrito cumprimento.
7. Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016 — Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) —, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e da demais legislação aplicável, devendo, designadamente:
 a) Tratar os dados pessoais apenas nos termos legalmente permitidos e com fundamento de licitude adequado;
 b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
 c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
 d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

e) Informar imediatamente a ACL, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos dados pessoais;

f) Garantir a assistência ao exercício dos direitos dos titulares legalmente aplicáveis, incluindo informação, acesso, rectificação, apagamento, limitação, portabilidade e oposição, e comunicar os pedidos à ACL quando atue por sua conta.

g) Assegurar que os seus colaboradores e prestadores de serviços externos com acesso a dados pessoais no contexto do contrato cumprem as disposições legais aplicáveis, designadamente não cedendo nem divulgando esses dados a terceiros e não os utilizando para finalidades diferentes das legalmente permitidas.

h) Sempre que o adjudicatário trate dados pessoais por conta da ACL, atua como subcontratante. Antes de qualquer acesso a dados reais, as partes completam e assinam o acordo do Anexo VI, com instruções documentadas, categorias de dados, segurança, subcontratantes ulteriores, incidentes, apoio aos titulares, auditoria e devolução ou eliminação, ressalvadas obrigações de conservação legal e do financiamento.

Artigo 22º - Foro Competente e Lei Aplicável

1. Os litígios são submetidos ao tribunal material e territorialmente competente, nos termos legais.
2. Além dos diplomas legais e regulamentares referidos no presente Caderno de Encargos, o Adjudicatário obriga-se a respeitar, no que seja aplicável à execução do contrato e não contrarie os seus termos, as normas portuguesas, as especificações e os documentos de homologação emitidos pelos organismos oficiais competentes, bem como as instruções dos fabricantes ou das entidades detentoras de patentes.

Artigo 23º - Prevalência

1. A composição e a ordem de prevalência dos documentos contratuais são as seguintes:

a) Os suprimentos de erros e omissões expressamente aceites e divulgados pela ACL;

b) Os esclarecimentos e as retificações das peças formalmente divulgados;

c) O Caderno de Encargos, incluindo as regras do procedimento do Anexo I e os restantes anexos;

d) O anúncio e eventuais convites, na parte compatível com as peças anteriores;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos da proposta adjudicada aceites sem alteração dos seus atributos;

g) O clausulado contratual que formaliza as condições adjudicadas.

2. Em caso de divergência, os documentos prevalecem pela ordem indicada, sem prejuízo de norma imperativa aplicável.

3. O clausulado não pode contrariar as condições do procedimento ou da proposta adjudicada nem modificar os pressupostos de admissão e avaliação. As alterações posteriores observam o artigo 16.º.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 24º - Classificação dos Serviços a Prestar

1. A presente aquisição insere-se na categoria de serviços relacionados com programas de formação.

Artigo 25º - Serviços a Prestar

1. Os serviços a prestar e os respetivos níveis de qualidade encontram-se definidos nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. Os serviços são prestados nas instalações da Entidade Contratante e nas instalações das empresas que venham a integrar o projeto.

Artigo 26º - Equipamentos e Materiais

1. A aquisição de todo o material móvel necessário à prestação dos serviços, bem como as respetivas despesas de manutenção e conservação, são da responsabilidade e encargo do Adjudicatário.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 27.º — Objetivo geral e modelo de intervenção

1. Os serviços a prestar destinam-se à execução da operação «+Valor Limousine», promovida pela ACL no âmbito do Aviso COMPETE2030-2025-7 — SIQRH Formação-Ação, devendo observar as condições da candidatura aprovada, do respetivo Aviso e da regulamentação nacional e europeia aplicável.
2. A operação tem como objetivo reforçar a competitividade, a eficiência e a capacidade de adaptação das PME, através da qualificação dos seus empresários, gestores e trabalhadores e da implementação de medidas de melhoria organizacional.
3. O modelo de intervenção assenta na articulação entre:

 a) Formação em sala, destinada ao desenvolvimento dos conhecimentos e competências identificados como necessários;
 b) Formação on the job, correspondente à componente de consultoria formativa em contexto de trabalho, destinada à aplicação prática dos conhecimentos adquiridos e à implementação dos planos de ação.

Estrutura da operação

4. A operação está integrada na área temática da Competitividade;
5. A prestação compreende uma única ação interempresas na temática Competitividade, abrangendo 16 PME, quatro turmas de 75 horas de formação em sala por turma (300 horas de monitoria) e 150 horas de formação-consultoria on the job por PME (2.400 horas de monitoria). A referência de planeamento é de 29 participantes em cada componente e 6.525 horas-participante, sujeita à confirmação da matriz aprovada.
6. Os cursos têm de ser desenvolvidos na modalidade Interempresa, envolvendo participantes de diferentes PME e promovendo a partilha de experiências, práticas e soluções.

Fases da intervenção

7. A intervenção em cada empresa deve desenvolver-se de forma sequencial e articulada, compreendendo as seguintes fases:

 Fase 1 — Diagnóstico inicial: 10 horas

 Caracterização da empresa, dos seus processos, atividades, estrutura organizacional e nível de maturidade na área temática, bem como identificação das necessidades de desenvolvimento de competências.

 Fase 2 — Definição do plano de ação: 5 horas

Definição dos objetivos, metas, atividades, responsabilidades, indicadores, meios de verificação e calendarização da intervenção.

Fase 3 — Implementação: 120 horas

Execução das atividades de consultoria formativa previstas no plano de ação e aplicação, em contexto empresarial, dos conhecimentos e competências desenvolvidos na formação em sala.

Fase 4 — Avaliação final: 15 horas

Avaliação dos resultados alcançados, do grau de execução do plano de ação e da eficácia da intervenção, com base nos objetivos, metas e indicadores definidos.

8. A distribuição prevista no número anterior totaliza as 150 horas da componente on the job de cada intervenção.

Componente de formação em sala

9. A formação em sala destina-se a responder às necessidades de competências identificadas nos diagnósticos e nos planos de ação, envolvendo os empresários, gestores e trabalhadores relevantes para a concretização das intervenções.
10. Os conteúdos programáticos devem:

 a) Resultar das necessidades identificadas nos diagnósticos das empresas;
 b) Enquadrar-se na respetiva área temática;
 c) Articular-se com as atividades previstas nos planos de ação;
 d) Recorrer, sempre que aplicável, a UFCD do Catálogo Nacional de Qualificações ou a outros conteúdos elegíveis e previamente validados pela ACL;
 e) Privilegiar metodologias ativas, exercícios práticos, estudos de caso e situações relacionadas com a realidade das empresas participantes.

11. O Adjudicatário deve assegurar:

 a) O cumprimento das cargas horárias e dos volumes de formação aprovados;
 b) A adequação dos conteúdos às necessidades diagnosticadas;
 c) A avaliação das aprendizagens e da satisfação dos participantes;
 d) A produção e organização dos registros pedagógicos e das evidências de realização;
 e) A articulação entre a formação em sala e a aplicação prática desenvolvida na componente on the job.

Componente on-the-job

12. A componente on-the-job destina-se a apoiar os participantes na transposição, contextualização e aplicação, em cada empresa, dos conhecimentos, conceitos e técnicas desenvolvidos na formação em sala.
13. Compete ao formador-consultor:

 a) Apoiar a elaboração e a implementação do plano de ação;
 b) Definir, planear e acompanhar as atividades de cada sessão;
 c) Orientar os participantes na aplicação prática dos conhecimentos adquiridos;
 d) Monitorizar o grau de execução das atividades e dos objetivos definidos;
 e) Identificar desvios ou constrangimentos e propor as medidas corretivas adequadas;
 f) Promover a participação e a mobilização dos diferentes intervenientes da empresa;
 g) Registar as atividades realizadas, os resultados alcançados e os passos seguintes.

14. Os resultados de cada sessão, o planeamento das atividades e o ponto de situação do plano de ação devem ser registrados nos instrumentos definidos ou aprovados pela ACL e validados pelo representante da empresa, quando aplicável.

Acompanhamento e avaliação

15. O acompanhamento e a avaliação são transversais a todo o percurso de intervenção e destinam-se a aferir:

 a) A execução física e pedagógica das ações de formação;
 b) A aquisição e a aplicação das competências desenvolvidas;
 c) O grau de concretização dos planos de ação;
 d) A implementação das medidas previstas;
 e) As mudanças introduzidas nas empresas e os respetivos efeitos;

f) O cumprimento dos objetivos, metas, indicadores e requisitos metodológicos da operação;
g) Os desvios verificados e as medidas corretivas adotadas.

16. A avaliação deve basear-se em evidências verificáveis e recorrer, designadamente, a registos de assiduidade, avaliação da aprendizagem, questionários de satisfação, fichas de acompanhamento, relatórios de progresso, evidências da implementação e indicadores de execução e resultado.
17. Sempre que aplicável, os resultados devem ser comparados com a situação inicial identificada no diagnóstico, permitindo avaliar a evolução verificada em cada PME.

Produtos e evidências

18. Sem prejuízo de outros instrumentos determinados pela ACL ou exigidos pela regulamentação aplicável, o Adjudicatário deve elaborar, organizar e manter atualizados os seguintes documentos e evidências:

 a) Relatório de diagnóstico inicial por PME; b) Plano de ação por PME; c) Fichas de controlo de atividades e registos de cada sessão on the job; d) Relatórios periódicos de progresso; e) Relatório de acompanhamento de cada turma; f) Registos de assiduidade, sumários, avaliação das aprendizagens e satisfação; g) Evidências da implementação e atas das reuniões trimestrais; h) Relatório final por PME com comparação entre diagnóstico, objetivos e resultados; i) Relatório final da operação e mapas de indicadores; j) Certificados e evidência dos registos aplicáveis, incluindo Passaporte Qualifica quando disponível; k) Apoio documentado aos questionários e indicadores nos termos do cronograma aprovado.
19. Os documentos devem ser elaborados nos modelos definidos ou aprovados pela ACL, subscritos pelo formador ou formador-consultor responsável e validados pelo representante da empresa participante, quando aplicável, ficando sujeitos à aprovação da Equipa de Coordenação da ACL.
20. O Adjudicatário deve disponibilizar atempadamente toda a informação técnica, pedagógica e documental necessária ao acompanhamento, controlo, avaliação e reporte da operação.

ANEXO I
REGRAS DO PROCEDIMENTO

SECÇÃO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – Entidade contratante

1. A entidade contratante é a Associação Portuguesa de Criadores de Raça Bovina Limousine (ACL), pessoa coletiva n.º 502293586, com sede na Avenida Teófilo da Trindade, n.º 12, 7630-124 Odemira, endereço eletrónico geral@limousineportugal.com.

Artigo 2º – Decisão de contratar

1. A presente consulta de mercado foi autorizada por deliberação da Direção da ACICF, constante da ata da reunião realizada em 28 de outubro de 2026.

Artigo 3º - Esclarecimentos e retificações

2. Os esclarecimentos e retificações das peças são da competência da Direção da ACL, podendo o júri preparar a respetiva resposta sem alterar as condições aprovadas.
3. Os pedidos de esclarecimento são apresentados por escrito para o email geral@limousineportugal.com até às 23:59 de 04 de novembro de 2026.

Artigo 4º. – Concorrentes e requisitos mínimos de capacidade

1. Podem apresentar proposta as pessoas singulares ou coletivas que disponham de capacidade jurídica, técnica, pedagógica, organizacional e tecnológica adequada à execução integral dos serviços objeto do procedimento.
2. Constituem requisitos mínimos de admissão dos concorrentes:
 a. Ser entidade formadora certificada pela DGERT nas áreas de educação e formação necessárias à prestação ou entidade legalmente equiparada, com comprovação dos pressupostos da equiparação; o requisito deve manter-se durante a execução.
 b. Demonstrar experiência na execução ou gestão de, pelo menos, um projeto de formação-ação, formação-consultoria ou intervenção equivalente em contexto empresarial, concluído ou em execução nos cinco anos anteriores à data-limite para apresentação das propostas;
 c. Disponibilizar uma plataforma eletrónica de gestão de formação-ação operacional à data da proposta, própria ou de terceiro com direito de utilização demonstrado, ou solução funcionalmente equivalente que cumpra todos os mínimos, sem custos adicionais para a ACL.
 d. Dispor de equipa técnica adequada à temática Competitividade e às funções de direção de projeto, coordenação pedagógica, formação, consultoria formativa, acompanhamento e avaliação.
 e. Demonstrar capacidade para mobilizar os recursos humanos necessários à execução simultânea das intervenções, nos prazos e cargas horárias definidos;
 f. Não se encontrar em situação de impedimento à contratação e declarar, sob compromisso de honra, o cumprimento dos requisitos de admissão.

3. A plataforma referida na alínea c) do número anterior deve permitir, no mínimo:
 1. Registo e caracterização das empresas, participantes, formadores e formadores-consultores;
 2. Planeamento e acompanhamento das intervenções por empresa, curso, turma, área temática e fase de execução;
 3. Gestão de diagnósticos, planos de ação, cronogramas, sessões de formação e atividades on the job;

4. Registo de cargas horárias, assiduidade, sumários, avaliações, atividades, metas e grau de execução;
5. Submissão, organização, versionamento e consulta de documentos e evidências;
6. Monitorização de indicadores físicos, pedagógicos, financeiros e de resultado através de mapas ou painéis de controlo em tempo real;
7. Emissão de relatórios operacionais e financeiros e a exportação de dados em formatos de utilização corrente, designadamente XLSX, CSV e PDF;
8. Perfis diferenciados de acesso para a ACL, coordenação, formadores-consultores e restantes intervenientes autorizados;
9. Registo de atividade e rastreabilidade das alterações;
10. Medidas adequadas de segurança, disponibilidade, integridade e confidencialidade, autenticação multifator por método seguro equivalente, controlo de acessos por perfil, registos de acessos e monitorização de logs, em conformidade com o RGPD.
11. Alertas e controlos relacionados com operacionalização da formação, como a sobreposição de horários, duplicação de marcações, conflitos, planeamento, desvio de horas face ao planeado, documentos com data de validade a expirar ou expirados, sinalização de desvios na execução.
12. Funcionalidades de apoio logístico ao planeamento, cálculo automático de distâncias, validação geográfica, gestão automatizada de empresas (importação massiva de empresas e segmentação automática por tipologias).
13. Sistema de comunicação integrado que permita envio de emails automáticos, comunicação com consultores, empresas, formandos, marcação de reuniões e envio de documentação.
14. Workflow de aprovação e validação e manutenção de histórico.
15. Gestão centralizada de documentos através de repositório digital.
16. Plataforma compatível com mobile, acessível de forma remota e otimizada para operação em campo

4. Para comprovação dos requisitos, a proposta deve incluir:
 1. Certificado DGERT e identificação das áreas exigidas, ou documentos que comprovem a equiparação legal e o respetivo âmbito; a ACL verifica a manutenção da certificação, sem exigir uma renovação periódica inexistente.
 2. Lista dos projetos relevantes, com indicação da entidade contratante, objeto, período, número de empresas abrangidas e serviços prestados;
 3. Memória descritiva da plataforma, incluindo funcionalidades, perfis, rastreabilidade, exportação, proteção de dados, alojamento e segurança;
 4. Endereço de demonstração, credenciais temporárias ou outro meio de demonstração funcional, sem utilização de dados pessoais reais;
 5. Identificação da equipa técnica, currículos e comprovativos de qualificações;
 6. Declaração sob compromisso de honra relativa ao cumprimento dos requisitos de admissão e à inexistência de impedimentos.
5. A ACL pode solicitar esclarecimentos ou comprovativos de factos já existentes, sem permitir alteração dos atributos essenciais. A demonstração funcional é realizada por todos os concorrentes cuja proposta passe por verificação documental, mediante convocatória com antecedência mínima de dois dias úteis, usando o mesmo guião, duração e condições.
6. O incumprimento de qualquer requisito mínimo previsto no presente artigo determina a exclusão da proposta.

SECÇÃO II – PROPOSTAS

Artigo 5º – Prazo e modo de apresentação das propostas

1. As propostas são apresentadas até às 23:59 de 11 de novembro de 2026, hora de Portugal continental.
2. Os documentos da proposta são enviados à geral@limousineportugal.com, com o assunto «Proposta | [ACL-01: referência única do procedimento] | [concorrente]».
3. Os documentos são legíveis, em PDF assinado por representante com poderes para obrigar o concorrente, acompanhados dos instrumentos editáveis exigidos. O envio origina comprovativo de receção com data, hora e ficheiros.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicar tal facto à Entidade contratante.

Artigo 6º - Proposta

1. A proposta deve incluir pelo menos os seguintes elementos:
 a) Declaração de aceitação do Caderno de Encargos, conforme modelo constante do Anexo II;
 b) Preço global e preços unitários, em algarismos e por extenso, discriminando valor sem IVA, taxa e montante de IVA legalmente devidos, ou fundamento da isenção, e total. O quadro separa formação on the job (hora de monitoria), formação em sala (hora de monitoria) e deslocações e outros encargos por natureza. Todos os custos de direção, coordenação, plataforma e evidências estão compreendidos nos preços propostos, sem faturação autónoma fora das rubricas admitidas.
 c) Em caso de divergência na apresentação dos preços prevalecem os apresentados por extenso, para todos os efeitos legais;
 d) Documento descritivo da Metodologia de Acompanhamento, Controlo e Avaliação do projeto;
 e) Descritivo pormenorizado das Ferramentas facilitadoras do Desenvolvimento, Acompanhamento e Controlo do Projeto;
 f) Memória descritiva e demonstração da plataforma eletrónica de gestão da formação;
 g) Instrumentos propostos para diagnóstico, plano de ação, acompanhamento e avaliação;
 h) Elementos de comprovação previstos no n.º 4 do artigo 4.º
2. Na proposta o concorrente pode especificar ainda outros aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
3. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 7º - Prazo de manutenção das propostas

1. O concorrente mantém a proposta durante 120 dias a contar do termo do prazo de apresentação. Qualquer prorrogação depende de pedido escrito da ACL e aceitação expressa do concorrente, sem alteração dos atributos da proposta.

Artigo 8º - Variantes e propostas alternativas

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes nem de propostas que alterem as cláusulas do Caderno de Encargos.

Artigo 9º - Requisitos da equipa técnica

1. A equipa afeta ao contrato deve integrar, no mínimo:
 a. Um coordenador pedagógico para a área de intervenção com:
 1. Experiência mínima de 15 anos na coordenação de projetos de formação-ação;
 2. Habilitações académicas de nível superior;
 3. Certificado de Competências Pedagógicas válido, nos termos da legislação em vigor.

b. 1 (um) Diretor de Projeto, responsável pelo desenvolvimento do Projeto, com:
 1. Experiência mínima de 15 anos na coordenação de projetos de formação-ação;
 2. Habilitações académicas de nível superior;
 3. Certificado de Competências Pedagógicas válido, nos termos da legislação em vigor.
c. Equipa de formadores, com um mínimo de três formadores para a área temática da operação:
 1. Pelo menos 75% dos formadores devem reunir, cumulativamente, habilitações académicas de nível superior e experiência em programas de formação-ação;
 2. Todos os formadores que ministrem formação devem possuir Certificado de Competências Pedagógicas válido ou cumprir outro requisito pedagógico legalmente aplicável.

2. As habilitações e a experiência são comprovadas na proposta por currículos, certificados e declarações ou outros meios idóneos que permitam verificar os requisitos. Os esclarecimentos posteriores apenas confirmam factos e elementos preexistentes, sem substituir a equipa ou melhorar a proposta.
3. A substituição de qualquer elemento-chave depende de autorização prévia da ACL e da apresentação de perfil com qualificação e experiência iguais ou superiores.
4. Será motivo de não admissão da proposta o incumprimento por parte do concorrente de algum dos requisitos de proposta atrás estabelecidos.

Artigo 10º - Esclarecimentos sobre as propostas

1. Cada concorrente obriga-se a prestar, em relação à sua proposta e a toda a documentação que a instrua, os esclarecimentos que a entidade contratante considere necessários.

2. Os esclarecimentos prestados integram a proposta desde que não contrariem os documentos apresentados nem alterem os respectivos atributos essenciais.

SECÇÃO III – ANÁLISE E ADJUDICAÇÃO

Artigo 11º – Critério de adjudicação

1. A classificação final é expressa numa escala de 0 a 100 pontos. O fator A pesa 65% e o fator B1 pesa 35%; A1, A2 e A3 pesam, respetivamente, 20%, 45% e 35% dentro de A. Todos os subfatores usam a escala de 0 a 100, com os escalões previstos no presente artigo.

$$PF = 0{,}65 \times (0{,}20 \times A1 + 0{,}45 \times A2 + 0{,}35 \times A3) + 0{,}35 \times B1$$

2. Os fatores de avaliação, as ponderações e os respetivos objetos são os seguintes:

	Critério	% Avaliação sobre Critério	Sub-Critério	% Avaliação sobre Subcritério	Classificação de critérios	Pontuação
A	**Valia técnica das metodologias e ferramentas**	**65 %**	**A1.** Metodologia de Desenvolvimento, Acompanhamento e Controlo do Projeto	**20%**	Quatro dimensões demonstradas	100
					Três dimensões demonstradas	60
					Uma ou duas dimensões demonstradas	20
			A2. Ferramentas facilitadoras do Desenvolvimento, Acompanhamento e Controlo do Projeto (Plataforma Digital)	**45%**	Quatro melhorias demonstradas	100
					Duas ou três melhorias demonstradas	60
					Uma melhoria demonstrada	20
			A3. Ferramentas de diagnóstico, plano de ação, acompanhamento e avaliação apresentadas para as áreas temáticas de intervenção	**35%**	Quatro dimensões demonstradas	100
					Três dimensões demonstradas	60
					Uma ou duas dimensões demonstradas	20
B	**Adequação da equipa de projeto a afetar à área de Intervenção**	**35%**	**B1.** Qualificação académica da equipa de formadores afeta às áreas temáticas de intervenção	**100%**	Pelo menos 90%	100
					Pelo menos 85% e menos de 90%	60
					Pelo menos 75% e menos de 85%	20

3. Em caso de empate, prevalecerá sucessivamente a maior pontuação em A2, a maior pontuação no fator A e a maior pontuação em B1. Persistindo o empate, realiza-se sorteio documentado, com convite simultâneo aos concorrentes empatados para assistir. A data ou hora de entrega não constitui critério de desempate.
4. A demonstração funcional da plataforma de gestão do projeto integra a avaliação do subfator A2. Apenas são pontuadas as funcionalidades efetivamente demonstradas e verificadas pelo júri, em condições idênticas para todos os concorrentes.
5. A classificação deve ser fundamentada exclusivamente nos elementos apresentados, comprovados e, quando aplicável, demonstrados pelo concorrente. Não são pontuados:
 a. Elementos não apresentados ou não comprovados;
 b. Declarações genéricas sem concretização na proposta;
 c. Funcionalidades, metodologias ou ferramentas apenas indicadas como futuras;
 d. No subfator A2, o simples cumprimento dos requisitos mínimos. Nos restantes subfatores aplicam-se as escalas expressamente previstas, incluindo a classificação B1 para as propostas admitidas.

Escalas de avaliação técnica

A1 – Metodologia de desenvolvimento, acompanhamento e controlo: avaliam-se quatro dimensões: (i) diagnóstico por PME com método, intervenientes e evidências; (ii) plano de ação articulando objetivos, atividades, responsáveis e calendário; (iii) acompanhamento da execução com indicadores, periodicidade e circuitos de validação; (iv) avaliação dos resultados e gestão de riscos com medidas corretivas. Uma dimensão só conta quando os elementos que a integram estejam concretizados e sejam coerentes com esta operação.

0 pontos – Nenhuma dimensão demonstrada;

20 pontos – Uma ou duas dimensões demonstradas;

60 pontos – Três dimensões demonstradas;

100 pontos – Quatro dimensões demonstradas.

A2 – Plataforma digital: avaliam-se quatro melhorias adicionais aos mínimos: (i) trilho de auditoria exportável que permita consultar, por alteração, autor, data, valor anterior e valor novo; (ii) alertas configuráveis pelo utilizador autorizado, com regras, destinatários, escalonamento e histórico de resolução; (iii) painéis configuráveis pelo utilizador autorizado com filtros por PME, curso e período e indicadores de execução face ao planeado; (iv) exportação integrada por PME ou operação, com documentos, dados estruturados, índice de ficheiros e identificação das versões. Cada melhoria só conta se todos os seus elementos forem demonstrados. O cumprimento dos mínimos é verificado separadamente:

0 pontos – Nenhuma melhoria adicional demonstrada, cumprindo os mínimos;

20 pontos – Uma melhoria adicional demonstrada;

60 pontos – Duas ou três melhorias adicionais demonstradas;

100 pontos – Quatro melhorias adicionais demonstradas.

A3 – Instrumentos de diagnóstico, planeamento, acompanhamento e avaliação: avaliam-se quatro dimensões: (i) instrumentos de diagnóstico adaptados à temática Competitividade e às PME da operação; (ii) modelos de plano de ação com objetivos, responsáveis, calendário e indicadores; (iii) fichas de sessão e acompanhamento com evidências, validações e tratamento de desvios; (iv) modelos de avaliação e relatório final comparando situação inicial, objetivos e resultados. Cada dimensão só conta se forem entregues modelos concretos, utilizáveis e editáveis contendo os elementos descritos:

0 pontos – Nenhuma dimensão demonstrada;

20 pontos – Uma ou duas dimensões demonstradas;

60 pontos – Três dimensões demonstradas;

100 pontos – Quatro dimensões demonstradas.

B1 — Qualificação académica da equipa de formadores afeta às áreas temáticas de intervenção:

20 pontos — Percentagem igual ou superior a 75% e inferior a 85% dos formadores apresentados com habilitações académicas de nível superior;

60 pontos — Percentagem igual ou superior a 85% e inferior a 90% dos formadores apresentados com habilitações académicas de nível superior;

100 pontos — Percentagem igual ou superior a 90% dos formadores apresentados com habilitações académicas de nível superior.

A percentagem é calculada sobre as pessoas distintas identificadas como formadores, contando cada pessoa uma vez. O numerador inclui apenas habilitações superiores comprovadas; não se exige mestrado. A percentagem não é arredondada para mudança de escalão. A experiência e os requisitos pedagógicos são verificados separadamente nos artigos 9.º e 12.º.

O cumprimento dos requisitos mínimos relativos às habilitações académicas e à experiência em programas de formação-ação é verificado separadamente, nos termos do artigo 9.º. As propostas que não cumpram esses requisitos não são admitidas. O júri fundamenta a pontuação atribuída e regista as evidências consideradas.

Artigo 12º - Exclusão das propostas

1. Sem prejuízo das situações de esclarecimento expressamente admitidas nas peças do procedimento, não são admitidas as propostas que:

 a) Não cumpram os requisitos técnicos mínimos;

 b) Não apresentem os documentos obrigatórios;

 c) Contenham atributos incompatíveis com o convite, o Caderno de Encargos ou os respetivos anexos;

 d) Incorram em qualquer outro fundamento de não admissão previsto na legislação aplicável ou nas peças do procedimento.

2. Constitui requisito técnico mínimo que todos os formadores identificados na proposta possuam habilitação superior ou qualificação técnica comprovadamente adequada à temática que irão assegurar, bem como os requisitos pedagógicos legal ou regulamentarmente aplicáveis.

3. A demonstração funcional é realizada nos termos do artigo 4.º, em condições iguais para todos os concorrentes admitidos à verificação funcional, mediante guião previamente divulgado.

4. A falta injustificada à demonstração ou a impossibilidade comprovada de verificar um requisito mínimo determina proposta fundamentada de não admissão, sujeita à audiência. Uma falha técnica não imputável ao concorrente é registada e tratada de modo igual, com repetição do teste quando necessária, sem introdução de novas funcionalidades.

5. A demonstração funcional destina-se exclusivamente a confirmar as funcionalidades e condições já constantes da proposta, não podendo servir para alterar, completar ou introduzir novas funcionalidades.

6. O incumprimento dos requisitos mínimos não é compensável pela pontuação obtida nos restantes fatores de avaliação nem pelo preço proposto.

Artigo 12.º-A — Relatório preliminar e audiência prévia

1. O júri elabora um relatório preliminar fundamentado com a análise das propostas, a respetiva ordenação e, quando aplicável, a proposta de exclusão. O relatório é notificado simultaneamente a todos os concorrentes.
2. Os concorrentes dispõem de 3 (três) dias úteis, contados da notificação do relatório preliminar, para se pronunciarem por escrito em audiência prévia. Findo esse prazo, o júri aprecia as pronúncias tempestivas e elabora o relatório final.
3. O júri aprecia as pronúncias e elabora o relatório final, se propuser nova exclusão ou alteração da ordenação com fundamento novo desfavorável, concede aos concorrentes afetados novo prazo de 3 dias úteis para pronúncia antes da decisão.

Artigo 13º - Notificação da adjudicação

1. A Direção decide com base no relatório final e delibera sobre a minuta contratual. A decisão e o relatório final são notificados simultaneamente a todos os concorrentes, no máximo em cinco dias úteis após a deliberação. Ao adjudicatário são pedidos os documentos de habilitação, com data e hora de entrega expressas. A assinatura depende da verificação dos documentos e do decurso de quaisquer prazos de suspensão legalmente aplicáveis.
2. A falta de apresentação dos documentos de habilitação por motivo imputável ao selecionado pode determinar a perda de efeito da seleção, mediante decisão fundamentada e após oportunidade de pronúncia. A Direção pode então selecionar a proposta seguinte na ordenação, se mantiver a validade e reunir as condições exigidas, ou decidir não contratar, com fundamento expresso.

Artigo 14º - Causas de não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:
 a) Quando todas as propostas apresentadas sejam consideradas inaceitáveis pela entidade contratante;
 b) Quando houver forte presunção de conluio entre os concorrentes.
2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

Artigo 15º - Documentos de habilitação

1. No prazo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, o Adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 a. Declaração do Anexo II, atualizada se tiver ocorrido alteração dos factos declarados;
 b. Declaração do fornecedor conforme Anexo V, devidamente preenchida e assinada;
 c. Comprovativo de certificação DGERT ou equiparação legal, caso a documentação da proposta tenha entretanto caducado ou sofrido alteração;
 d. Certidões de situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, ou autorizações de consulta válidas;
 e. Certidão do registo comercial atualizada, ou código de acesso para consulta da certidão permanente no site: www.portaldaempresa.pt.
 f. Comprovativo do RCBE - Registo Central de Beneficiário Efetivo , quando legalmente exigível, ou indicação fundamentada da respetiva dispensa.
2. O prazo pode ser prorrogado por motivo justificado, mediante decisão escrita da ACL. Os esclarecimentos sobre documentos não podem alterar a proposta.

Artigo 16º - Falsidade de documentos e de declarações

1. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respectiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Artigo 17º - Anulação do procedimento

1. A entidade contratante pode, até à celebração do contrato, anular a presente consulta quando:
 a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base à consulta;
 b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse interno o justifiquem.

2. A decisão de anulação da consulta é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicitada a sua abertura.

3. Caso a Entidade contratante decida abrir um novo procedimento, os concorrentes que tenham, entretanto, apresentado propostas, são notificados dos fundamentos da decisão de anulação da consulta e, posteriormente, da abertura de nova consulta.

4. Os efeitos da decisão sobre os concorrentes são os previstos na legislação aplicável; esta cláusula não afasta direitos que resultem de normas imperativas.

Artigo 18º – Prevalência

1. A composição e ordem de prevalência são exclusivamente as estabelecidas no artigo 23.º do Caderno de Encargos, reproduzidas na minuta do contrato. As comunicações do procedimento não podem modificar unilateralmente o objeto ou os critérios de avaliação.

Artigo 19º – Preço Base

1. O presente procedimento tem um preço base de 198.337,50€ (cento e noventa e oito mil, trezentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), incluindo IVA, correspondendo às seguintes rubricas:

Consultoria Formativa / Formação on the job	Até 147.600,00 € (preço/hora máx. 50,00 €)
Formação em Sala	Até 11.070,00 € (preço/hora máx. 30,00 €)
Deslocações e Outros Encargos	Até 39.667,50 € (limite máx. 25% do valor das remunerações)
Preço base	Máximo de 198.337,50 € (IVA incluído)

2. Os valores unitários máximos de referência são os seguintes:
 a. Para a componente de formação-consultoria individualizada, realizada em contexto de trabalho (*on the job*), é fixado o valor máximo de **50,00 € por hora/formador-consultor**;
 b. Para a componente de formação em sala, é fixado o valor máximo de **30,00 € por hora/formador**.
 c. Os encargos com alojamento, alimentação, transporte e ajudas de custo dos formadores e formadores-consultores encontram-se incluídos na rubrica «Outros Encargos», não podendo exceder, no seu conjunto, o montante de 39.667,50€, com IVA, correspondente ao limite previsto no orçamento aprovado para a operação;
 d. Os encargos previstos na alínea anterior apenas são devidos quando estejam diretamente relacionados com a execução presencial dos serviços e sejam devidamente comprovados, nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos.
3. Para efeitos de identificação de um preço anormalmente baixo, considera-se como tal a apresentação de um valor unitário igual ou inferior a:
 a. **40,00 € por hora/formador-consultor**, na componente de formação-consultoria individualizada realizada em contexto de trabalho;
 b. **24,00 € por hora/formador**, na componente de formação em sala.
4. A identificação de um preço anormalmente baixo, nos termos do número anterior, não determina automaticamente a exclusão da proposta. O concorrente deve ser previamente notificado para apresentar os esclarecimentos e elementos justificativos relativos à composição, sustentabilidade e viabilidade económica dos valores propostos.
5. A proposta apenas pode ser excluída quando os esclarecimentos e documentos apresentados não demonstram, de forma objetiva e fundamentada, que os preços propostos permitem assegurar a execução integral do contrato, o cumprimento das obrigações legais aplicáveis e dos requisitos técnicos e de qualidade estabelecidos nas peças do procedimento.
6. A proposta não pode apresentar:
 a. Um preço total superior ao preço base estabelecido no n.º 1;
 b. Valores unitários superiores aos limites fixados nas alíneas a) e b) do n.º 2;
 c. Um montante relativo à rubrica Outros encargos superiores ao limite fixado na alínea c) do n.º 2

Artigo 20º – Prevenção de conflitos de interesses

1. As pessoas que intervenham na preparação, análise, avaliação ou decisão do presente procedimento, incluindo membros da Direção, membros da equipa de avaliação e eventuais peritos ou consultores, devem atuar com independência, imparcialidade e isenção.

2. Antes do início da respetiva intervenção, as pessoas referidas no número anterior subscrevem a declaração de inexistência de conflitos de interesses constante do Anexo III.

3. Quem se encontre, ou venha a encontrar-se, numa situação suscetível de comprometer a sua independência, imparcialidade ou isenção deve comunicá-la imediatamente à ACL e abster-se de intervir enquanto a situação não for apreciada.

4. A ACL adota as medidas adequadas para prevenir, identificar e sanar situações de conflito de interesses, designadamente a substituição do interveniente ou a limitação do seu acesso à informação do procedimento.

28 de outubro de 2026,

Pela Direção

Assinado por: **Joaquim José Neto de Carvalho**
Data: 2026.11.02 12:36:22+00'00'

CHAVE MÓVEL

Assinado por: Daniel José do Carmo Pacheco
Num. de Identificação: BI12344330
Data: 02-11-2026 13:05:02 +00:00

CHAVE MÓVEL

ANEXO II

Modelo de declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos

(elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)

1 — … [nome, número do documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de [firma, número de identificação fiscal e sede], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de contratação «Prestação de serviços especializados de Formação-Ação no âmbito do projeto +Valor Limousine, operação COMPETE2030-FSE+-03460800», declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) Proposta de prestação de serviços;
b) Proposta de preço;
c) … [identificar os restantes documentos que constituem a proposta].

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data]

[Assinatura do concorrente ou do representante com poderes para o obrigar]

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

[nome], na qualidade de [membro da Direção / membro da equipa de avaliação / outro interveniente], declara, sob compromisso de honra, que não detém qualquer interesse pessoal, económico, profissional ou outro, direto ou indireto, suscetível de comprometer a sua independência, imparcialidade ou isenção no presente procedimento.

O declarante compromete-se a comunicar imediatamente à ACL qualquer situação superveniente suscetível de constituir conflito de interesses e a abster-se de intervir na análise, avaliação ou decisão enquanto a situação não for apreciada.

[Local], [data]

[Assinatura]

ANEXO IV
MATRIZ DE REFERÊNCIA DA EXECUÇÃO TÉCNICA

Temáticas	Curso			Nº PME	Formação em Sala						Formação *on the job*					Volume de Formação
	Nº	Designação	Carga Horária (total)		Carga Horária				Nº Ações (turmas)	Nº trabalhadores	Carga Horária				Nº trabalhadores	
					Presencial	Online	Total	%			Presencial	Online	Total	%		
Competitividade	1	Competitividade +Valor Limousine - Interempresas	225	16	75		75	33,33%	4	29	150		150	66,67%	29	6 525

ANEXO V

Declaração

[Nome], na qualidade de representante de [denominação, NIF e sede], com poderes para obrigar a entidade, declara sob compromisso de honra, para o procedimento [referência] da operação +Valor Limousine:

As informações da proposta e da habilitação são verdadeiras e os poderes de representação mantêm-se válidos.

Identifica as relações pessoais, profissionais, económicas, societárias ou familiares conhecidas suscetíveis de afetar a imparcialidade da contratação: [descrever ou declarar inexistência]. Compromete-se a comunicar qualquer alteração superveniente.

O beneficiário efetivo é [identificar], conforme RCBE [referência], ou justifica a dispensa legal: [fundamento].

Não há duplicação de faturação, imputação ou financiamento das mesmas despesas; as despesas apresentadas serão efetivas, relacionadas com o contrato e comprováveis.

A entidade mantém a certificação ou equiparação exigida e compromete-se a facultar os documentos e evidências para verificação e auditoria, nos termos contratuais.

[Local], [data] | [assinatura de representante com poderes]